

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

## **LEI Nº 1.929/2018**

de 27 de Março de 2018.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Capela do Alto”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído gratificação pela efetiva participação em órgão de deliberação coletiva, aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, para o exercício das funções estabelecidas no artigo 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (atividade como equipe de apoio, membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregão).

**§ 1º** - Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que se trata o caput deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

- I – atividades de pregoeiro e equipe de apoio;
- II – membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

**§ 2º** - Os membros titulares das comissões de que trata o caput desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

**Artigo 2º** - Para fins desta Lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação e dos processos de dispensa de licitação conforme artigo 24 da Lei 8.666/93, quando houver.

**Artigo 3º** - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Prefeito Municipal, que indicará o nome do presidente, dos 02 (dois) membros e 03 (três) suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no pátrio e no site da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** – Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder executivo.

**Artigo 4º** - Para fins desta lei, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal, detentores de cargo de provimento efetivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. O pregoeiro e equipe de apoio será instituída mediante Portaria.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

(Lei nº 1.929/18 – fls. 02)

**Parágrafo único** – Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão em número de 02 (dois) integrantes e 03 (três) suplentes.

**Artigo 5º** - Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação receberão gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que haja a devida comprovação da participação dos integrantes nas sessões.

**§ 1º** - O pagamento da gratificação será realizado em parcela única, sendo devido somente ao mês em que houver processo licitatório até o seu término.

**Artigo 6º** – O (a) pregoeiro (a) e a equipe de apoio receberão a gratificação, no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que haja a devida comprovação da participação dos integrantes nas sessões.

**§ 1º** - O pagamento da gratificação será realizado em parcela única, sendo devido somente ao mês em que houver pregão até o seu término.

**Artigo 7º** - O servidor nomeado como suplente nas comissões de que trata esta lei, quando designado para substituir membro titular, fará jus à gratificação, na seguinte proporção:

- I** – substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;
- II** – substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;
- III** – substituição de 10 (dez) a 17 (dezessete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;
- IV** – substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

**Parágrafo Único** – Ocorrendo à substituição do titular, a gratificação será descontada de forma proporcional, na seguinte proporção:

- I** – substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação;
- II** – substituição de 10 (dez) a 17 (dezessete) dias, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;
- III** – substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, desconto de 70% (setenta por cento) do valor da gratificação;
- IV** – substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, desconto será integral.

**Artigo 8º** - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro e equipe de apoio, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

(Lei nº 1.929/18 – fls. 03)

**Artigo 9º** - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo.

**Artigo 10** - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente e Membro da Comissão de Licitações, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

**Artigo 11** – O servidor poderá fazer parte de mais de uma comissão (tanto da de licitação, como do pregão), porém fica vedado o pagamento em duplicidade quando estiver em andamento o processo licitatório e o pregão, devendo optar por apenas uma gratificação.

**Artigo 12** - Compete ao Pregoeiro e ao presidente da Comissão de Licitações, informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos – RH, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a participação efetiva dos respectivos servidores, com vistas à atribuição do valor da gratificação que deverá ser consignado na respectiva folha de pagamento.

**Artigo 13** - O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar de qualquer comissão.

**Artigo 14** - As despesas com o presente correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

**Artigo 15** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 27 de Março de 2018.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO